



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 182/2008

Divulgação: Quarta-feira, 01 de outubro de 2008.

Publicação: Quinta-feira, 02 de outubro de 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre
Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira
Vice-Presidente

© 2008

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Distribuição.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Seção de Atas.....	04
Secretaria Judiciária.....	04
Seção de Execução.....	04
Auditorias da Justiça Militar.....	05
Auditoria de Correição.....	05

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 136/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 136/2008
Distribuição Extraordinária, em 01 de outubro de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Às 16:23 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

Nº 2008.01.034567-1 / RJ

PACIENTE(S): KEILA DOS SANTOS COPLE LIMA, Civil, indiciada em IPM instaurado por determinação do Exmo. Sr. Gen Bda Emilio Carlos Acocella, Comandante do Instituto Militar de Engenharia (IME), alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da citada autoridade, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, "inaudita altera pars", o trancamento "incontinenti" do aludido IPM. No

mérito, pede a concessão definitiva da ordem, determinando o arquivamento do Inquérito.

IMPETRANTE(S): Drs. José Paschoal Mendes Filho e Filipe Cardoso Mendes.

RELATOR(A): Ministro(a) Alte Esq RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA.

Nº 2008.01.034568-0 / RS

PACIENTE(S): EDSON BEZUTTI VIEIRA, Sd Ex, respondendo ao Processo nº 04/08-7, em trâmite na 1ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor Substituto do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, a suspensão do curso do Processo até o julgamento final deste "writ". No mérito, pede a concessão da ordem para que seja determinada a realização de nova perícia na substância apreendida.

IMPETRANTE(S): Dr. Eduardo Tergolina Teixeira, Defensor Público da União.

RELATOR(A): Ministro(a) Ten Brig Ar JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS.

Nada mais havendo, foi encerrada às 16:25 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MOZART ARRUDA CAVALCANTI, Secretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2008

Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
Ministro-Presidente

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 67ª SESSÃO DE JULGAMENTO,
EM 25 DE SETEMBRO DE 2008 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Flávio de Oliveira Lencastre, Carlos Alberto Marques Soares e Flavio Flores da Cunha Bierrenbach.

O Ministro Marcos Augusto Leal de Azevedo encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente a Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, saudou os alunos do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira/MG que, acompanhados dos professores Davi Amin Ferraz e Jaime Tomás Elias, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034539-6 - RS

Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. PACIENTE: MAICON FREITAS NUNES, desertor, respondendo à IPD nº 278/05, em trâmite na 1ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor do mencionado Juízo, que expediu mandado de busca domiciliar no curso da citada IPD, impetra o presente Habeas Corpus em caráter preventivo, requerendo, liminarmente, que seja tornado sem efeito o referido mandado. No mérito, pede a confirmação da liminar requerida. IMPETRANTE: Dr. Jaime de Carvalho Leite Filho, Defensor Público da União.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do pedido de Habeas Corpus e denegou a ordem, por falta de amparo legal.

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034552-3 - PA

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. PACIENTE: JOÃO MARIA DO NASCIMENTO, 1º Ten Aer, respondendo ao Processo nº 19/08-1, perante a Auditoria da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, o trancamento da Ação Penal. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem. IMPETRANTE: Dr. Helio Pessôa Oliveira.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do pedido e denegou a Ordem, por falta de amparo legal. O Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS declarou-se impedido na forma do art. 144 do RISTM.

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 2008.01.001995-5 - DF

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REQUERENTE: O MM. JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO. REQUERIDA: A Decisão da MM. Juíza-Auditora da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 26/05/2008, que determinou o arquivamento do IPM nº 79/07.

O Tribunal, por unanimidade, preliminarmente, não conheceu da representação formulada pelo Juiz-Auditor Corregedor, por ausência de previsão no Código de Processo Penal Militar e na Lei nº 8.457/92 (LOJM).

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007563-7 - RJ

Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 15/07/2008, proferida no APF nº 57/08, que rejeitou a denúncia oferecida contra PASQUALE DIAS DA SILVA, 3º Sgt Ex, como incurso nos arts. 195 e 241, do CPM. Advs. Drs. Marcos Barbosa e Jeremias da Silva Santos.

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento parcial ao Recurso ministerial para, desconstituindo em parte a Decisão do Exmo. Sr.

Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 15/07/2008, proferida no APF nº 57/08, receber a denúncia no tocante ao delito de abandono de posto, previsto no art. 195 do CPM, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito.

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007526-2 - RJ

Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 22/02/2008, proferida nos autos do IPM nº 130/07, que rejeitou a denúncia oferecida contra o 3º Sgt Aer ALESSANDRO AZEVEDO QUIXABA, como incurso nos arts. 223 e 290, c/c o art. 79, tudo do CPM. Adv. Dr. Mauro de Almeida Felix, Defensor Dativo.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Recurso ministerial, mantendo na íntegra a Decisão a quo.

APELAÇÃO (FE) Nº 2007.01.050818-1 - RJ

Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: DIOGO JORGE MARQUES DE SOUZA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 31/10/2007. Adv. Dr. Mauro de Almeida Felix, Defensor Dativo.

O Tribunal, por maioria, na forma do voto da Ministra-Revisora, acolheu a preliminar de nulidade do processo suscitada pela Defesa, considerando a ilegitimidade da parte de figurar na relação processual, de acordo com o art. 500, inciso II do CPPM, sem renovação. Os Ministros SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO (Relator), ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES e RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA rejeitavam a preliminar argüida. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro-Relator fará voto vencido.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050956-9 - MG

Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: VANDERSON DIMAS GUIMARÃES, ex-Sd Ex, condenado à pena de 02 anos de prisão, como incurso no art. 240, §§ 1º e 2º, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 28/02/2008. Adva Dra. Regina Maris Freitas dos Santos, Defensora Dativa.

O Tribunal, por unanimidade, na forma do voto do Ministro-Relator, acolheu preliminar argüida pela Defesa e declarou a extinção da punibilidade do crime imputado ao ex-Sd Ex VANDERSON DIMAS GUIMARÃES, pela ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VI e 129, tudo da Lei Substantiva Castrense, por aplicação subsidiária do disposto no art. 110, § 2º do Código Penal comum.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050849-0 - DF

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: EDILSON DE OLIVEIRA BERNARDES, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, caput, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 29/10/2007. Advs. Drs. Heverton Gisclan Neves da Silva e José Arruda de Miranda Pinheiro, Defensores

Públicos da União.

O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de nulidade do processo suscitada pela Defesa. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS acolhiam a preliminar para anular o processo desde o julgamento, determinar a juntada aos autos do laudo de exame toxicológico definitivo e o retorno do processo ao juízo de origem para a abertura de vista às partes e proceder a novo julgamento, com fulcro no art. 500, incisos III, alínea "b", e IV do CPPM. No mérito, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença a quo, por seus jurídicos fundamentos. A Ministra-Revisora fará declaração de voto.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050824-4 - RJ

Relator Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no tocante à absolvição de CARLOS JOSÉ CÂMARA RODRIGUES, Civil, do crime previsto no art. 251, caput, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 17/10/2007. Adv. Dr. Mauro de Almeida Felix, Defensor Dativo.

O Tribunal, por maioria, negou provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença absolutória a quo. O Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES dava provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença, condenar o Civil CARLOS JOSÉ CÂMARA RODRIGUES à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251, caput do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, sob as condições fixadas no art. 626 do CPPM, excluía a alínea "a", delegando-se à Juíza-Auditora da 4ª Auditoria da 1ª CJM a realização da audiência admonitória, nos termos do art. 611 da Lei Adjetiva Castrense e fará declaração de voto.

EMBARGOS (FO) Nº 2008.01.050305-5 - SP

Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. EMBARGANTE: JOSÉ RAFAEL BEZERRA SPARAPAM, Sd Ex. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 16/08/2007, lavrado nos autos da Apelação nº 2006.01.050305-6. Adv. Dr. Paulo Roberto Caetano Maurício.

O Presidente, na forma do art. 67, parágrafo único, inciso I do RISTM, proclamou decisão acolhendo os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa, para fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, proferido na Apelação nº 2006.01.050305-6/SP, mantendo a condenação do Sd Ex JOSÉ RAFAEL BEZERRA SPARAPAM, e reduzir-lhe a pena para 02 anos de reclusão, como incurso no art. 205, c/c o art. 30, inciso II do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, sob as condições fixadas no art. 626 do CPPM, excluía a alínea "a", delegando-se ao Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 2ª CJM a realização da audiência admonitória, ex vi do art. 611 do mesmo Diploma legal e, excluindo-se, por consequência, a condenação relativa à pena de exclusão das Forças Armadas. Os Ministros JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS, ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES, RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA, SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS rejeitavam os Embargos e mantinham inalterado o Acórdão recorrido.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050867-8 - SP

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

APELANTE: ILTON MAGNO NUNES DA SILVA, 2º Sgt Ex, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso, por desclassificação, no art. 160 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 26/11/2007. Adv. Dr. Marcos Vinicius de Oliveira.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença a quo.

A Sessão foi encerrada às 18h14.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação (FO) - 2008.01.050953-4 (JCF/JAL) AUD7aCJM proc 00039/06-6 Adv ALBERTO FERNANDO GENÚ DE FREITAS
- 2 - Apelação (FO) - 2006.01.050423-0 (AID/FCB) AUD10aCJM proc 00014/03-3 Adv's HUGO DE MENEZES REBOUÇAS, ISMAEL PEDROSA MACHADO e SÉRGIO LUÍS DA SILVEIRA MARQUES
- 3 - Apelação (FO) - 2008.01.050948-8 (JAL/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00012/06-7 Adv's CÍCERO BELLAN TERTULINO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA e JULIANA MAIA DE OLIVEIRA
- 4 - Apelação (FO) - 2007.01.050742-6 (MEG/WOB) 3aAUD1aCJM proc 6/06-4 Adv JORGE F. VIANNA
- 5 - Apelação (FE) - 2008.01.050858-9 (WOB/MEG) 4aAUD1aCJM proc 533/07-0 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 6 - Apelação (FE) - 2008.01.050987-0 (FJF/MEG) AUD11aCJM proc 00513/08-0 Adv HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA
- 7 - Apelação (FO) - 2008.01.050996-8 (JCF/JAL) 3aAUD1aCJM proc 00062/07-0 Adv's CARLOS DONATO FRANCO DE ALMEIDA SERRA, DANIELA DE AGUIAR LOBÃO, GILMAR RIBEIRO DE CARVALHO, LANESSA ALVES DO NASCIMENTO, MARCOS BARROS ESPÍNOLA, MELISSA COSTA MOURA, RENATA CRISTINA CORREA MARTINS e ROSALVO GARCIA DE MEDEIROS
- 8 - Apelação (FO) - 2008.01.050943-7 (CAM/FJF) 3aAUD3aCJM proc 00018/07-6 Adv MARIANA MARIANO DA ROCHA DUARTE
- 9 - Apelação (FO) - 2008.01.050949-6 (MEG/WOB) 2aAUD3aCJM proc 00037/07-2 Adv LENICE MARTIN NAVARRINA CAMARGO
- 10 - Apelação (FO) - 2008.01.051011-7 (RQM/CAM) AUD9aCJM proc 29/07-5 Adv MARCILIO DE F. LINS
- 11 - Apelação (FO) - 2007.01.050702-7 (RQM/FCB) AUD6aCJM proc 00001/06-0 Adv's ADHEMAR SANTOS XAVIER e CÉSAR DE FARIA JÚNIOR
- 12 - Apelação (FE) - 2008.01.051056-9 (JAL/CAM) 3aAUD1aCJM proc 00519/08-8 Adv JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO ROCHA
- 13 - Apelação (FO) - 2008.01.050982-8 (CAM/FJF) 4aAUD1aCJM proc 13/07-7 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 14 - Apelação (FO) - 2008.01.051016-8 (JCF/JAL) AUD8aCJM proc 00016/07-2 Adv EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
- 15 - Apelação (FO) - 2008.01.050939-9 (FJF/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00017/07-7 Adv EDSON FRANCISCO MARTIM
- 16 - Apelação (FE) - 2008.01.051005-4 (JAS/MEG) AUD5aCJM proc 00501/08-1 Adv's ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA e OLINDA VICENTE MOREIRA
- 17 - Apelação (FO) - 2008.01.050930-5 (MEG/RQM) 1aAUD3aCJM proc 00014/07-4 Adv ILDO STREGE POLICARPO
- 18 - Apelação (FO) - 2007.01.050781-7 (CAM/JAS) 4aAUD1aCJM proc 00035/06-2 Advª MARIZA PEREIRA DO COUTO
- 19 - Apelação (FO) - 2008.01.050911-9 (CAM/AID) 1aAUD2aCJM proc 00028/04-6 Adv JULIANA GODOY TROMBINI

20 - Apelação (FO) - 2006.01.050415-0 (FJF/FCB) AUD7aCJM proc 00067/05-1 Adv ELISÂNGELA DA SILVA PASSOS

21 - Apelação (FO) - 2008.01.050890-2 (WOB/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00014/06-0 Adv ELZANO ANTONIO BRAUN

22 - Apelação (FO) - 2008.01.051026-5 (JAL/CAM) 2aAUD1aCJM proc 00049/06-7 Adv*s JOSÉ MAURICIO F. DOS SANTOS e VANESSA DE NOVAES PARRILHA

23 - Apelação (FO) - 2006.01.050164-9 (RAS/OPS) 2aAUD3aCJM proc 2/05-8 Adv PACÍFICO LUIZ SALDANHA

24 - Apelação (FO) - 2008.01.051059-1 (CAM/JAL) 3aAUD3aCJM proc 00013/07-4 Adv HENRIQUE GUIMARÃES DE AZEVEDO

25 - Apelação (FO) - 2008.01.051010-9 (OPS/JAS) 2aAUD2aCJM proc 32/06-8 Adv DALILA DA R. SILVA

26 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq 000045/07 Adv*s ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA e CÂNDIDO M. MOREIRA BOSCARDIN

27 - Apelação (FO) - 2008.02.049721-8 (JCF/SEC) EMBFO 2005.01.049721-1 Adv ELZANO A. BRAUN

28 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE 2005.01.050064-4 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA

29 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES

30 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Adv*s MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

31 - Apelação (FE) - 2008.01.050995-1 (MAL/JCF) AUD10aCJM proc 00503/08-5 Adv CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

32 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007545-9 (MAL) 3aAUD3aCJM inq 000014/08 Adv SÔNIA DE SOUZA PEDROSO

33 - Apelação (FE) - 2008.01.050872-6 (MAL/CAM) AUD7aCJM proc 00507/07-8 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR

34 - Apelação (FO) - 2006.01.050446-0 (MAL/FCB) AUD11aCJM proc 00046/05-8 Adv*s JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO e TATIANA SIQUEIRA LEMOS

35 - Embargos (FE) - 2007.01.050411-2 (MAL/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00506/06-5 Advª ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA

36 - Apelação (FO) - 2007.01.050825-2 (OPS/MAL) 1aAUD3aCJM proc 00008/06-6 Adv*s FABRÍCIO VON MENGDEN CAMPEZATTO e JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO

37 - Apelação (FO) - 2008.01.050913-5 (OPS/RAS) AUD5aCJM proc 40/06-8 Adv OLINDA V. MOREIRA

38 - Apelação (FO) - 2007.01.050750-7 (OPS/JAL) 1aAUD2aCJM proc 00038/06-8 Adv JULIANA GODOY TROMBINI

39 - Apelação (FE) - 2007.01.050688-0 (JAL/MEG) AUD5aCJM proc 00504/07-2 Adv ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA

40 - Apelação (FO) - 2007.01.050668-3 (CAM/JAL) 1aAUD2aCJM proc 00015/05-0 Adv JULIANA GODOY TROMBINI

41 - Conselho de Justificação - 2007.01.000200-7 (WOB/JCF) Adv*s CARLOS ALBERTO GOMES e VALÉRIA DA SILVA RAMOS

42 - Apelação (FO) - 2008.01.050873-2 (CAM/MAL) AUD4aCJM proc 00008/07-7 Adv VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO

43 - Apelação (FO) - 2008.01.050897-0 (JAL/CAM) AUD11aCJM proc 00002/05-0 Adv*s CARLOS ALBERTO GOMES, DANILO DE ALMEIDA MARTINS, HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOÃO GOMES PEREIRA

(Ata aprovada em 30/09/2008)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

CANCELAMENTO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

O Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, na forma do art 61, caput, e seu § 2º, do RISTM, determinou o cancelamento das Sessões Ordinárias de Julgamento previstas para os dias 7 e 9 de outubro de 2008, respectivamente, terça e quinta-feiras.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2008
SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 129/2008

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 2008.01.002004-0 / DF

Relator: Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA
Requerente: O JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
Requerido: JONATHAS SOARES SANTANA

APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.050966-8 / RJ

Relator: Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES
Revisor: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Apelado: RAPHAEL ALVES ARRUDA
Advogado: JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA

APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.050967-6 / RS

Relator: Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
Revisor: Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
Apelante: GEORGE GONÇALVES SAMURIO
Advogado: CARLOS MENEGAT FILHO, DEFENSOR DATIVO

REVISÃO CRIMINAL (FO) Nº 2007.01.001324-1 / RJ

Relator: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Revisor: Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA
Requerente: HELDER MARQUES DA CRUZ
Advogada: CLAUDIA S. DEVEZA DANTAS

Brasília/DF, 30 de setembro de 2008
SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO Nº 2008.01.050980-3 - RJ

RELATOR Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS.
REVISOR Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. APELANTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA, Cb Mar, condenado à pena

de 04 meses de detenção, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, segunda parte, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 27/03/2008. Adv. Dr. Toni Silva Barcelos.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, acolheu preliminar argüida pela Defesa e declarou nulo o processo, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem, com fulcro no art. 500, inciso IV, do CPPM, para que o Cb Mar CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA seja submetido a exame de sanidade mental, nos termos do art. 332 do CPPM e a novo julgamento. (Sessão de 10/09/2008).

EMENTA: DESERÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE ALEGADA PELA DEFESA ANTE A NEGATIVA PELO JUÍZO "A QUO" DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL. Em havendo qualquer dúvida sobre a integridade mental do acusado, mister seja submetido a exame pericial. Acolhimento da preliminar. Decisão unânime.

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034487-0 - PA

RELATOR Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. PACIENTE: RONEI ALVES NOGUEIRA, CT Mar, respondendo ao IPM nº 10/08, em trâmite na Auditoria da 8ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Sr. Comandante do 4º Distrito Naval e da Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público Militar, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, inaudita altera pars, o trancamento do aludido IPM ou de eventual ação penal. IMPETRANTE: Dr. José Otávio Nunes Monteiro.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e, no mérito, denegou a Ordem, por falta de amparo legal. (Sessão de 07/08/2008).

EMENTA: Habeas Corpus. Autoridades apontadas como coatoras: Autoridade militar da Marinha e Procurador da Justiça Militar da União. Preliminar de incompetência rejeitada. Pedido de trancamento de inquérito policial militar. Justa causa. Ordem denegada.

Preliminar de incompetência desta Corte castrense argüida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em virtude de ter sido um membro do Ministério Público Militar apontado como autoridade coatora.

Preliminar rejeitada, decisão unânime.

Inquérito policial instaurado por iniciativa de autoridade militar naval a fim de apurar indícios de prática criminosa ocorrida no interior da Organização Militar.

Constitui ato legítimo da autoridade de polícia judiciária militar o indiciamento de militares diante da gravidade dos fatos, sob pena de, abstendo-se fazê-lo, incorrer em atitude irregular; motivo pelo qual não há como figurar como autoridade coatora.

O simples indiciamento em inquérito policial não constitui constrangimento ilegal a ser corrigido via habeas corpus (Jurisprudência do STF).

Requerimento de diligências por membro do Ministério Público Militar, perante a autoridade judiciária, com a finalidade de esclarecer fatos constantes do aludido procedimento investigatório, não caracteriza constrangimento ilegal, pois atua o Órgão ministerial dentro de sua função institucional de promover privativamente a ação penal pública, nos termos referidos no art. 129, inciso I, da CF.

Ordem denegada.

Decisão unânime.

Brasília, 1 de outubro de 2008

Mozart Arruda Cavalcanti

Secretário Judiciário

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA DE CORREIÇÃO

ATA Nº 9/08

AUDIÊNCIA REALIZADA SEXTA-FEIRA

12 DE SETEMBRO DE 2008

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, nesta cidade de Brasília/DF, na sede da Auditoria de Correição da Justiça Militar, presentes o Juiz-Auditor Corregedor, Dr. Alceu Alves dos Santos, e a Diretora de Secretaria, Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco, foi, pelo Corregedor, declarada aberta a Audiência às 15 horas. A seguir foram publicados os despachos proferidos nos autos vistos em correição no período de 18 de agosto a 12 de setembro do corrente ano, na forma do art. 14, I, letras "b" e "c", da Lei nº 8.457/92 e do Provimento nº 18 do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar. I - AUTOS REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. 3a AUDITORIA DA 3a CJM. Representação/STM. Inquérito Policial Militar. AF Nº 2630/08 - IPM 25/08 - 1 vol(s). Elisandro Fernandes de Almeida - Indiciado. O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, vem, com fundamento no art. 498, alínea "b", do CPPM, e no art. 14, inciso I, alínea "c", da Lei 8457/92, como interpretados pelo Excelso Supremo Tribunal Federal (HC 61.301-2-MG, HC 68.739-3/130-DF, HC 72.925-8-RS e HC 74.816-3-MG), argüir CORREIÇÃO PARCIAL nos autos do IPM 25/08, oriundos da 3ª Auditoria da 3ª CJM, pelos motivos e fatos que passa a expor: 1 - No dia 22 de abril de 2008 no Quartel do 29º BIP, sediado em Santa Maria-RS, durante uma investigação para apurar a abertura irregular do armário do Sd Ev Gutierrez Ferreira Rodrigues, foi verificado que estava em poder do Sd Elisandro Fernandes de Almeida um cigarro que continha uma substância parecida com maconha, conforme Parte 151-Sgte (fls. 08); 2 - O exame de mera constatação foi positivo para a canabis sativa linneu, vulgarmente conhecida como maconha (fls. 16), o que restou comprovado pelo Laudo de Exame de Material Vegetal encontrado às fls. 55/57, conforme ao qual, foi identificada a presença do tetraidrocannabinol (THC), substância psicotrópica de uso proibido no Brasil, podendo causar dependência física ou psíquica; 3 - O indiciado confessou a autoria, como se extrai das declarações que prestou às fls. 17/19, com assistência de curador, pelo que, nos termos do art. 30, letras a e b, do CPPM, era obrigatória a propositura de ação penal militar; 4 - Todavia, por considerar aplicável ao caso o princípio da insignificância, vez que pequena a quantidade da droga apreendida (0,45g), o Representante do Ministério Público Militar requereu o arquivamento, sem prejuízo da apreciação disciplinar da conduta do indiciado (fls. 86/100), o que foi acolhido pelo ínclito Juiz-Auditor, conforme decisão de fls. 103/106, datada de 22 de agosto de 2008; 5 - Como dessa decisão não foi interposto recurso (fls. 107) vieram os autos a esta instância correicional, deixando este Corregedor de homologar a decisão de fls. 107, por observar que além da remansosa jurisprudência do egrégio Superior Tribunal Militar, o Excelso Supremo Tribunal Federal também repele a aplicação do princípio da insignificância aos casos previstos no art. 290 do Código Penal Militar, como se vê dos seguintes julgados: HC 81734/PR, julgado em 26/03/2002. EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME MILITAR DE POSSE E USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 290 DO CÓDIGO PENAL MILITAR). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA OU CRIME DE BAGATELA. "HABEAS CORPUS". 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não abona a tese sustentada na impetração (princípio da insignificância ou crime de bagatela). Precedentes. 2. E não é desprezível a

circunstância de o militar ter sido preso em flagrante, quando fumava cigarro de maconha em área sujeita a administração militar. 3. "H.C." indeferido. HC 82324/SP, Julgado em 15/10/2002 EMENTA: "Habeas corpus". Crime previsto no artigo 12 da Lei 6.368/76. Princípio da insignificância. Precedentes do S.T.F. - Ainda recentemente, esta Primeira Turma, julgando o HC 81.734, de que foi relator o eminente Ministro Sydney Sanches, com relação a militar que fumava cigarro de maconha em área sujeita a administração militar, não admitiu o princípio da insignificância ou crime de bagatela quanto a crime de posse e de uso de substância entorpecente, citando uma série de precedentes desta Corte, antigos e recentes, no sentido de que a pequena quantidade de tóxico encontrada em poder do réu não descaracteriza quer o crime do artigo 16 da lei 6.368/76 (como ocorre no caso presente em que se trata de porte de "crack") quer o do artigo 12 da mesma Lei. Nesse sentido, o RHCs 51.235 e 45.973, HCs 68.516, 69.806, 71.638 e 74.661, e o RC 108.697. "Habeas corpus" indeferido. HC 91.759/MG - julgado em 09/10/2007 "EMENTA: Habeas corpus. Constitucional. Penal Militar e Processual Penal Militar. Porte de substância entorpecente em lugar sujeito à administração militar (art. 290 do CPM). Não- aplicação do princípio da insignificância aos crimes relacionados a entorpecentes. Precedentes. Inconstitucionalidade e revogação tácita do art. 290 do Código Penal Militar. Não-ocorrência. Precedentes. Habeas corpus denegado. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte Suprema no sentido de não ser aplicável o princípio da insignificância ou bagatela aos crimes relacionados a entorpecentes, seja qual for a qualidade do condenado. 2. Não há relevância na arguição de inconstitucionalidade considerando o princípio da especialidade, aplicável, no caso, diante da jurisprudência da Corte. 3. Não houve revogação tácita do artigo 290 do Código Penal Militar pela Lei nº 11.343/06, que estabeleceu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, bem como normas de prevenção ao consumo e repressão à produção e ao tráfico de entorpecentes, com destaque para o art. 28, que afasta a imposição de pena privativa de liberdade ao usuário. Aplica-se à espécie o princípio da especialidade, não havendo razão para se cogitar de retroatividade da lei penal mais benéfica. 4. Habeas corpus denegado e liminar cassada". HC 92.462/RS, julgado em 23/10/2007. "EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO PREVISTO NA LEI N. 11.343/06: LEI MAIS BENÉFICA: NÃO-APLICAÇÃO EM LUGAR SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR. ART. 290 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. PRECEDENTES. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PRECEDENTES. HABEAS CORPUS INDEFERIDO. 1. O art. 290 do Código Penal Militar não sofreu alteração pela superveniência da Lei n. 11.343/06, por não ser o critério adotado, na espécie, o da retroatividade da lei penal mais benéfica, mas, sim, o da especialidade. O fundamento constitucional do crime militar é o art. 124, parágrafo único, da Constituição da República: tratamento diferenciado do crime militar de posse de entorpecente, definido no art. 290 do Código Penal Militar. 2. Jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal reverencia a especialidade da legislação penal militar e da justiça castrense, sem a submissão à legislação penal comum do crime militar devidamente caracterizado. Precedentes. 3. Habeas corpus indeferido". HC 91356/SP, julgado em 24/06/2008 "EMENTA: DIREITO PENAL MILITAR. HABEAS CORPUS. ART. 290, CPM. SUPERVENIÊNCIA DA LEI 11.343/06. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IRRELEVÂNCIA. ART. 2, § 1º, LICC. NORMA ESPECIAL E NORMA GERAL. PRESCRIÇÃO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. Habeas corpus impetrado contra ato do Superior Tribunal Militar que, no julgamento de embargos infringentes, manteve a condenação do paciente pela prática do crime previsto no art. 290, do Código Penal Militar. 2. Tratamento legal acerca da posse e uso

de substância entorpecente no âmbito dos crimes militares não se confunde com aquele dado pela Lei nº 11.343/06, como já ocorria no período anterior, ainda na vigência da Lei nº 6.368/76. 3. Direito Penal Militar pode albergar determinados bens jurídicos que não se confundem com aqueles do Direito Penal Comum. 4. Bem jurídico penal-militar tutelado no art. 290, do CPM, não se restringe à saúde do próprio militar, flagrado com determinada quantidade de substância entorpecente, mas sim a tutela da regularidade das instituições militares. 5. Art. 40, III, da Lei nº 11.343/06, não altera a previsão contida no art. 290, CPM. 6. Art. 2º, § 1º, LICC: não incide qualquer uma das hipóteses à situação em tela, eis que o art. 290, do CPM, é norma especial e, portanto, não foi alterado pelo advento da Lei nº 11.343/06. 7. Inaplicabilidade do princípio da insignificância em relação às hipóteses amoldadas no art. 290, CPM. 8. Prescrição da pretensão punitiva reconhecida de ofício, sob a modalidade retroativa. 9. Habeas corpus concedido de ofício; prejudicado o pedido". 6 - Mutatis mutandis é o caso destes autos. Com efeito, não é possível reduzir o tema a aspectos quantitativos, no âmbito militar, a não ser que se considerem os bens jurídicos institucionais de hierarquia, disciplina e segurança como insignificantes. Em semelhantes condições, espera este Corregedor ver conhecida e provida a presente CORREIÇÃO PARCIAL para que, ouvida a Procuradoria-Geral da Justiça Militar, seja desconstituída a Decisão de fls. 107, por ter incorrido o seu prolator em ERROR IN PROCEDENDO ao determinar o arquivamento do feito em vez de remeter os autos à Chefia do Parquet Militar, nos moldes do artigo 397, in fine, do CPPM, na condição de fiscal da observância do princípio da obrigatoriedade da ação penal militar (art. 30, a e b, do CPPM), para que possa ser iniciado o devido processo legal. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. Brasília/DF, 12 de setembro de 2008. AUDITORIA DA 6ª CJM. Representação/STM. Inquérito Policial Militar. AF Nº 2421/08 - IPM 14/07 - 1 vol(s). Maria do Patrocínio Oliveira Souza - Indiciado. O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, vem, com fundamento no art. 498, alínea "b", do CPPM, e no art. 14, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8457/92, arguir CORREIÇÃO PARCIAL nos autos do IPM nº 14/07, oriundos da Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar, do qual figura como indiciada MARIA DO PATROCINIO OLIVEIRA SOUZA, pelos motivos e fatos que passa a expor: 1. No dia 25 de janeiro de 2002, faleceu o ex-pensionista militar MARCOS DE OLIVEIRA SOUZA, conforme certidão de óbito encontrada às fls. 21, o que levou a Administração Militar a suspender o pagamento da referida pensão em Abril de 2003, por falta de apresentação anual do beneficiário. 2. Convocada para prestar declarações, a indiciada admitiu ter movimentado a conta-corrente do ex-pensionista, após a morte dele, e que só entregou a certidão de óbito em 29 de junho de 2006, através de sua sobrinha, depois de solicitação telefônica do pessoal do SIP, assinando, em 08 de fevereiro de 2007, um termo de reconhecimento de dívida (fls. 57/60). 3. Todavia, até o momento não consta ter a mesma efetuado qualquer ressarcimento relacionado com os prejuízos causados à Administração Militar, que, até abril de 2008, montavam a R\$ 98.084,85 (noventa e oito mil, oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) - fls. 221. 4. Sucedeu que a Dra. Promotora de Justiça, na petição de fls. 251/257, requereu o arquivamento da inquisição por falta de dolo, o que restou acolhido pelo despacho proferido a 22.07.08 (fls. 258) pelo Exmo. Dr. Juiz-Auditor. 5. Como desse despacho não foi interposto qualquer recurso, impõe-se a presente CORREIÇÃO PARCIAL para evitar o arquivamento irregular do IPM nº 14/07, vez que, havendo prova de fato que, em tese, configura o delito de estelionato, previsto no art. 251 do CPM, e confessada a autoria, cumpria ao magistrado, salvo melhor entendimento, remeter os autos à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em face da obrigatoriedade da ação penal (art. 30, a e b, do CPPM) e não remetê-los à Auditoria de Correição, o que evidenciou ERROR IN PROCEDENDO.

6. Demais disso, tendo o CPM rejeitado o finalismo penal, colocando o dolo sob a rubrica da culpabilidade, tal elemento subjetivo deve ser aferido no curso da instrução criminal à luz do contraditório e da ampla defesa. 7. Em semelhantes condições, espera este Corregedor ver conhecida e provida esta CORREIÇÃO PARCIAL para que, ouvida a Procuradoria-Geral da Justiça Militar, retorne os autos à Auditoria de origem, a fim de que possa ser intentada a devida ação penal militar. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. Brasília/DF, 08 de setembro de 2008. Expediente. AF Nº 2555/08 - EXP - 1 vol(s). Jonathas Soares Santana - Interessado. Ref.: à cópia do IPD nº 504/07. O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, vem, com fundamento no art. 498, alínea "b", do CPPM, e no art. 14, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8457/92, argüir CORREIÇÃO PARCIAL nos autos do Expediente nº 10/2008, oriundos da Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar, pelos motivos e fatos que passa a expor: 1. No dia 26 de maio de 2008, a Dra. Promotora de Justiça Militar, junto à Auditoria da 6ª CJM, ofertou DENÚNCIA contra JONATHAS SOARES SANTANA, Sd do 35º Batalhão de Infantaria, como incurso no art. 303 do Código Penal Militar (fls. 114/116); 2. Todavia, conforme Despacho de fls. 117, exarado a 03 de junho de 2008, o Exmo. Dr. Juiz-Auditor deixou de receber a peça acusatória e determinou a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, nos termos do artigo 397 do CPPM, do qual, a 06 de junho de 2008, foi cientificado o Exmo. Dr. Procurador de Justiça Militar, nada requerendo (fls. 118/119); 3. Sucedeu que a Exma. Dra. Procuradora-Geral da Justiça Militar, argumentando que, no caso, não se trata de rejeição de pedido de arquivamento prevista no art. 397 do CPPM, mas, isto sim, de denúncia, restituiu os autos à origem para as providências cabíveis (fls., 124 e 126); 4. Recebendo os autos, o Exmo. Dr. Juiz-Auditor requisitou diligências (fls. 127), foi atendido (fls. 130) e, a 31 de julho de 2008, reiterou a decisão de fls. 117, determinando intimação ao MPM (fls. 131), o que se efetivou a 01 de agosto de 2008 (fls. 132), tendo a Exma. Dra. Promotora restituído os autos, a 05 de agosto de 2008, sem recurso, esclarecendo que se utilizou de cópia da IPD nº 504/07 para oferecer denúncia pela prática de peculato de forma paralela ao oferecimento de denúncia pelo crime de deserção porque desejava imprimir ao feito procedimento diferenciado dos processos especiais (fls. 133); 5. Porque da decisão de fls. 131 não foi interposto qualquer recurso, a Secretaria do Juízo certificou o transcurso, in albis, do prazo recursal (fls. 135), pelo que a Exma. Dra. Juíza-Auditora Substituta encaminhou o feito a esta Corregedoria, sem despacho de arquivamento; 6. Em semelhantes condições e considerando a jurisprudência do Eg. Superior Tribunal Militar que não admite a figura do arquivamento tácito ou implícito, quando o Ministério Público Militar silencia diante da rejeição da denúncia, embora dela não pudesse desistir (art. 32 do CPPM), conforme verte do acordado na Correição Parcial nº 1.474-0-PR (fls. 141/152), impõe-se a presente CORREIÇÃO PARCIAL para impedir o arquivamento do feito, sem pedido ministerial nesse sentido; 7. Diante do evidente ERROR IN PROCEDENDO do Juízo a quo, este Corregedor espera ver conhecida e provida esta CORREIÇÃO PARCIAL para que, ouvida a Procuradoria-Geral da Justiça Militar, haja decisão sobre a ação penal já proposta e rejeitada ou manifestação expressa pelo seu arquivamento. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. Brasília/DF, 04 de setembro de 2008. II - AUTOS REMETIDOS AS AUDITORIAS DE ORIGEM. 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 2469/08 - IPM 101/08 - 1 vol(s). Valéria Cristina Aderne Gomes - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 99. AF Nº 2470/08 - IPM 85/08 - 5 vol(s). Manoel Rodrigues Martins - Encarregado de Inquérito. AF Nº 2471/08 - IPM 96/08 - 1 vol(s). Sebastião Alécio Pinto - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 136. AF Nº 2599/08 - IPM 92/08 - 1 vol(s). Cláudio Roberto de Moraes Junior - Indiciado. AF Nº 2600/08 -

IPM 90/08 - 1 vol(s). Luan Braga Rei - Indiciado. AF Nº 2601/08 - IPM 88/08 - 1 vol(s). Eliane Bessa Lisboa da Silva - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 182. AF Nº 2602/08 - IPM 103/08 - 1 vol(s). Luiz Fernando Amaral dos Santos - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 237. Auto de Prisão em Flagrante. AF Nº 2468/08 - APF 69/08 - 1 vol(s). João Crisóstomo de Paiva Silva - Indiciado. Instrução Provisória de Insubmissão. AF Nº 2467/08 - IPI 315/02 - 1 vol(s). Fabio Nascimento Finelon - Punibilidade Extinta. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2533/08 - FO 16/07-1 - 1 vol(s). Rafael André Dias Santos - Absolvido. - Observações constantes de fls. 127. AF Nº 2598/08 - FO 14/08-7 - 2 vol(s). Marilene da Cruz Campos - Absolvido. Processo FE - Deserção. AF Nº 2534/08 - FE(DES) 542/07-5 - 1 vol(s). Helson de Souza Silva - Absolvido. AF Nº 2535/08 - FE(DES) 530/07-7 - 1 vol(s). Rafael de Andrade Silva - Absolvido. - Observações constantes de fls. 153. Diligências. Inquérito Policial Militar. AF Nº 2536/08 - IPM 89/08 - 1 vol(s). Rafael Silva Abranches - Indiciado. - com o ofício nº 274/08. 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 2429/08 - IPM 67/08 - 2 vol(s). Georgios Voulieris - Indiciado. - Observações constantes de fls. 489. AF Nº 2538/08 - IPM 83/08 - 1 vol(s). Diego Loreano Portes - Indiciado. - Observações constantes de fls. 89. AF Nº 2539/08 - IPM 62/08 - 1 vol(s). Marcio Fagundes de Oliveira - Indiciado. AF Nº 2603/08 - IPM 68/08 - 1 vol(s). Roberto Eduardo Cassiano de Paula Filho - Indiciado. AF Nº 2604/08 - IPM 52/08 - 2 vol(s). Rosemberg Avelino Ferreira - Indiciado. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 2430/08 - IPD 609/07 - 1 vol(s). Michael Araújo da Silva - Isento. - Observações constantes de fls. 54. AF Nº 2537/08 - IPD 564/08 - 1 vol(s). Guilherme Fernandes Raposo de Barros - Isento. Instrução Provisória de Insubmissão. AF Nº 2472/08 - IPI 267/95 - 1 vol(s). Elton Rosa - Punibilidade Extinta. AF Nº 2513/08 - IPI 282/95 - 1 vol(s). Ubirajara Silva dos Santos - Punibilidade Extinta. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2584/08 - FO 25/06-0 - 2 vol(s). Gilberto Fernandes - Punibilidade Extinta. Processo FE - Deserção. AF Nº 2585/08 - FE(DES) 546/06-0 - 1 vol(s). Carlos Roberto Dias Cortopassi - Punibilidade Extinta. Execução Penal. AF Nº 2401/08 - EXE - 1 vol(s). Glauco Oliveira da Silva - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 06/03-1. 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 2402/08 - IPM 83/08 - 1 vol(s). Marcelo Ramos da Cruz - Indiciado. AF Nº 2433/08 - IPM 54/08 - 1 vol(s). Rodrigo Fontes de Araújo - Encarregado de Inquérito. AF Nº 2514/08 - IPM 89/08 - 1 vol(s). Jone Dantas de Brito - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 83. AF Nº 2566/08 - IPM 90/08 - 1 vol(s). Paulo Henrique Mendonça Rodrigues - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 135. AF Nº 2606/08 - IPM 99/08 - 1 vol(s). Romenil Dias de Alcântara Filho - Encarregado de Inquérito. Auto de Prisão em Flagrante. AF Nº 2431/08 - APF 64/08 - 1 vol(s). Cristiano Pessanha da Silva - Indiciado. - Observações constantes de fls. 107. AF Nº 2541/08 - APF 81/08 - 1 vol(s). Saul Leandro dos Santos de Souza - Indiciado. Instrução Provisória de Insubmissão. AF Nº 2432/08 - IPI 562/08 - 1 vol(s). Luiz Henrique Ferreira - Isento. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2542/08 - FO 29/08-0 - 1 vol(s). Ubiracy de Mello Bosoroy - Absolvido. AF Nº 2605/08 - FO 54/07-7 - 3 vol(s). Carla Cristina Rodrigues Ferreira - Absolvido. Processo FE - Deserção. AF Nº 2403/08 - FE(DES) 528/08-7 - 1 vol(s). Everson Paula do Rosário - Isento. - Observações constantes de fls. 98. AF Nº 2473/08 - FE(DES) 545/08-9 - 1 vol(s). Alexandre Alves do Nascimento - Isento. - Observações constantes de fls. 89. AF Nº 2474/08 - FE(DES) 547/08-1 - 1 vol(s). Thiago de Souza Cipriano - Isento. - Observações constantes de fls. 105. AF Nº 2475/08 - FE(DES) 550/08-2 - 1 vol(s). Paulo Roberto Ferreira do Nascimento - Isento. - Observações constantes de fls. 93. AF Nº 2515/08 - FE(DES) 542/08-0 - 1 vol(s). João Batista Mendes Santos -

Isento. - Observações constantes de fls. 72. AF Nº 2516/08 - FE(DES) 528/03-6 - 1 vol(s). Raphael de Moraes Mathias - Punibilidade Extinta. - Observações constantes de fls. 129. AF Nº 2517/08 - FE(DES) 501/04-9 - 1 vol(s). Ualace de Macedo Oliveira - Punibilidade Extinta. - Observações constantes de fls. 114. AF Nº 2543/08 - FE(DES) 544/08-2 - 1 vol(s). Ismael de Almeida Cardoso - Absolvido. - Observações constantes de fls. 84. AF Nº 2564/08 - FE(DES) 548/08-8 - 1 vol(s). Carlos Roberto Nogueira Mariano - Isento. - Observações constantes de fls. 90. AF Nº 2565/08 - FE(DES) 551/08-9 - 1 vol(s). Cassio de Andrade Gila - Isento. - Observações constantes de fls. 86. AF Nº 2567/08 - FE(DES) 530/07-3 - 1 vol(s). Paulo Vinicius de Almeida - Isento. - Observações constantes de fls. 163. AF Nº 2568/08 - FE(DES) 549/08-4 - 1 vol(s). Edmilson Firmo Lisboa - Isento. - Observações constantes de fls. 71. AF Nº 2607/08 - FE(DES) 525/08-8 - 1 vol(s). Jailton Cruz Santiago - Isento. - Observações constantes de fls. 222. AF Nº 2608/08 - FE(DES) 541/08-3 - 1 vol(s). Ulisses Ferreira Machado - Isento. - Observações constantes de fls. 84. Execução Penal. AF Nº 2404/08 - EXE - 1 vol(s). Jeison Silva Barbosa - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 26/05-7. AF Nº 2405/08 - EXE - 1 vol(s). Wellington Santiago Pinto - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 26/05-7. - Observações constantes de fls. 74. Expediente. AF Nº 2540/08 - EXP - 1 vol(s). Thiago de Matos Marinho - Isento. Ref.: aos autos de Execução Provisória do PFE nº 529/07-5. - Observações constantes de fls. 54. Execução. Processo FE - Deserção. AF Nº 2586/08 - FE(DES) 562/07-2 - 1 vol(s). José Paulo Gomes da Silva - Condenado. 4a AUDITORIA DA 1a CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 2406/08 - IPM 9/08 - 2 vol(s). Anderson Alves Pereira Lopes - Encarregado de Inquérito. AF Nº 2408/08 - IPM 81/08 - 2 vol(s). Carla da Conceição Mota e outro - Indiciado. AF Nº 2435/08 - IPM 89/08 - 1 vol(s). Hilquias Augusto Santiago de Sousa - Encarregado de Inquérito. AF Nº 2436/08 - IPM 155/07 - 2 vol(s). Luiz Antonio Ribeiro - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 247. AF Nº 2479/08 - IPM 42/08 - 2 vol(s). Tiago Duarte Neves - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 255. AF Nº 2480/08 - IPM 101/04 - 13 vol(s). Roseildo Bezerra Santos - Indiciado. AF Nº 2612/08 - IPM 51/07 - 3 vol(s). Douglas Vicente Hemerly - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 296. Auto de Prisão em Flagrante. AF Nº 2407/08 - APF 73/08 - 1 vol(s). Waldomiro Maciel Junior - Indiciado. AF Nº 2409/08 - APF 99/07 - 1 vol(s). Reinaldo Moreira Brasil - Indiciado. AF Nº 2481/08 - APF 54/08 - 1 vol(s). Gleydson Barbosa Gonçalves - Indiciado. AF Nº 2518/08 - APF 88/08 - 1 vol(s). Juvicino Pereira dos Santos Junior - Indiciado. - Observações constantes de fls. 52. AF Nº 2544/08 - APF 33/08 - 1 vol(s). Claudio Ferreira de Lima - Indiciado. - Observações constantes de fls. 84. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 2519/08 - IPD 567/08 - 1 vol(s). Luã Alessandro dos Santos Ayres - Isento. AF Nº 2610/08 - IPD 525/08 - 1 vol(s). Renato Porcina Veigas - Isento. Processo FE - Deserção. AF Nº 2454/08 - FE(DES) 529/07-3 - 2 vol(s). Thiago Vasconcellos Patriota - Punibilidade Extinta. AF Nº 2456/08 - FE(DES) 537/07-6 - 1 vol(s). Rogério Cunha Fontana - Punibilidade Extinta. AF Nº 2609/08 - FE(DES) 532/05-8 - 1 vol(s). Thiago Souza Carvalho - Punibilidade Extinta. Execução Penal. AF Nº 2477/08 - EXE - 1 vol(s). Fernando de Souza Galdino - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 20/03-0. AF Nº 2478/08 - EXE - 1 vol(s). Joimar Pinto dos Santos - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 59/04-2. AF Nº 2611/08 - EXE - 1 vol(s). Thiago Vasconcellos Patriota - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFE nº 529/07-3. - Observações constantes de fls. 99. Expediente. AF Nº 2476/08 - EXP - 1 vol(s). Thiago Clemente - Isento. Ref.: aos autos de Execução de Sentença Provisória referentes ao PFE nº 527/07-0. Devidos Fins. Execução Penal. AF Nº 2434/08 - EXE - 1 vol(s). Everton Matias Lopes - Condenado. Ref.: ao PFO nº 02/06-7. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2410/08 - FO 61/05-5 - 2 vol(s). Rodrigo Pereira de Carvalho - Condenado. AF Nº 2587/08 - FO 2/07-5 - 1 vol(s). Luciano Figueiredo da Silva - Condenado. Processo FE - Deserção. AF Nº 2455/08 - FE(DES) 523/07-5 - 1 vol(s). Victor Noé Gonçalves - Condenado. AF Nº 2588/08 - FE(DES) 536/07-0 - 1 vol(s). Lauri Manoel de Freitas Neto - Condenado. 1a AUDITORIA DA 2a CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 2412/08 - IPM 74/08 - 1 vol(s). Karina Ogo - Encarregado de Inquérito. AF Nº 2520/08 - IPM 95/08 - 1 vol(s). Andréio Guimarães de Souza - Indiciado. AF Nº 2569/08 - IPM 132/07 - 1 vol(s). Adelia de Lourdes Caetano Vieira - Indiciado. AF Nº 2570/08 - IPM 100/08 - 1 vol(s). Marcus Vinicius Teixeira Monteiro - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 168. Instrução Provisória de Insubmissão. AF Nº 2546/08 - IPI 517/06 - 1 vol(s). Cleverton Barbosa Ventura - Isento. - Observações constantes de fls. 74. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2458/08 - FO 40/07-0 - 3 vol(s). Ricardo Leandro Americo - Absolvido. AF Nº 2545/08 - FO 53/07-5 - 1 vol(s). Marcos Paulo Costa de Azevedo - Absolvido. AF Nº 2589/08 - FO 23/04-4 - 3 vol(s). Diogo Gonçalves Gouveia e outro - Punibilidade Extinta. AF Nº 2613/08 - FO 30/07-5 - 2 vol(s). Douglas Borsoi de Paula - Absolvido. Processo FE - Deserção. AF Nº 2639/08 - FE(DES) 512/08-8 - 1 vol(s). Wesley Michel dos Santos Veloso - Absolvido. Execução Penal. AF Nº 2413/08 - EXE - 1 vol(s). Felipe de França Ferreira - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFE nº 511/07-3. - Observações constantes de fls. 73. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2457/08 - FO 8/05-3 - 2 vol(s). Orivaldo Mendes e outro - Condenado. 2a AUDITORIA DA 2a CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 2411/08 - IPM 83/07 - 2 vol(s). Carlos Alberto de Godoy Guanaes - Encarregado de Inquérito. AF Nº 2414/08 - IPM 101/08 - 1 vol(s). Saulo Freitas dos Anjos - Encarregado de Inquérito. AF Nº 2459/08 - IPM 91/08 - 1 vol(s). Antonio Vaz Freire Filho - Encarregado de Inquérito. AF Nº 2483/08 - IPM 102/08 - 2 vol(s). Antonio Henrique Blanco Ribeiro - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 347. AF Nº 2522/08 - IPM 104/08 - 1 vol(s). Luis Vagner Gomes Araújo - Indiciado. AF Nº 2523/08 - IPM 78/08 - 1 vol(s). Alexandra Meireles do Porto de Freitas Ramos - Encarregado de Inquérito. AF Nº 2548/08 - IPM 133/07 - 2 vol(s). Eduardo Santoja Pitol e outra - Indiciado. AF Nº 2571/08 - IPM 75/08 - 1 vol(s). Alexandra Meireles do Porto de Freitas Ramos - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 174. AF Nº 2573/08 - IPM 72/08 - 1 vol(s). Alexandra Meireles do Porto de Freitas Ramos - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 186. AF Nº 2615/08 - IPM 105/08 - 1 vol(s). José Emílio Alves Vieira - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 98. AF Nº 2617/08 - IPM 108/08 - 1 vol(s). Marcus Paulo Velozo - Encarregado de Inquérito. AF Nº 2640/08 - IPM 62/08 - 2 vol(s). Roberto Katushi Takuma - Encarregado de Inquérito. AF Nº 2642/08 - IPM 96/08 - 1 vol(s). Aldemir Silveira de Andrade - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 121. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 2549/08 - IPD 523/08 - 1 vol(s). Willian Gonçalves Wong - Isento. - Observações constantes de fls. 48. AF Nº 2572/08 - IPD 521/08 - 1 vol(s). Gustavo Teodoro Pedroso - Isento. - Observações constantes de fls. 42. AF Nº 2616/08 - IPD 520/08 - 1 vol(s). Douglas Araújo - Isento. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2415/08 - FO 23/07-7 - 3 vol(s). Geraldo Gonzaga Filho - Absolvido. AF Nº 2460/08 - FO 15/08-2 - 1 vol(s). Renato da Silva Cabral - Absolvido. - Observações constantes de fls. 136. AF Nº 2521/08 - FO 40/07-9 - 2 vol(s). Cleito Monteiro - FO 35/07-5 - 2 vol(s). Rafael Justino Uchôa - Absolvido. Processo FE - Junior - Absolvido. - Observações constantes de fls. 425. AF Nº 2641/08

Deserção. AF Nº 2482/08 - FE(DES) 514/08-9 - 1 vol(s). Ranses Pedro Maringolo - Absolvido. - Observações constantes de fls. 104. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2547/08 - FO 42/07-1 - 1 vol(s). Erik Braga da Silva - Condenado. - Observações constantes de fls. 214. AF Nº 2614/08 - FO 55/07-6 - 1 vol(s). Thiago Gomes dos Santos - Condenado. - Observações constantes de fls. 301. 1a AUDITORIA DA 3a CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 2618/08 - IPM 45/08 - 1 vol(s). Fábio Cesar Assumpção Moreira - Encarregado de Inquérito. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 2619/08 - IPD 516/08 - 1 vol(s). Josué Ribeiro dos Santos - Isento. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2416/08 - FO 29/07-1 - 1 vol(s). Marcos Antônio Bagestero Rodrigues - Absolvido. AF Nº 2622/08 - FO 36/07-8 - 1 vol(s). João Valdeci da Silva Leal - Absolvido. - Observações constantes de fls. 254. Processo FE - Deserção. AF Nº 2623/08 - FE(DES) 504/08-0 - 1 vol(s). Flavio Rodrigues Silva - Absolvido. AF Nº 2624/08 - FE(DES) 533/07-1 - 1 vol(s). Flávio Rodrigues Silva - Absolvido. - Observações constantes de fls. 188. Execução Penal. AF Nº 2620/08 - EXE - 1 vol(s). Stívie Gomes Manito - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 18/06-1. AF Nº 2621/08 - EXE - 1 vol(s). Keni Roger Mattos de Lima - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 18/06-1. Expediente. AF Nº 2581/08 - EXP - 1 vol(s). Gilson Jardim - Encarregado de Inquérito. Ref.: à cópia do IPM nº 49/08. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2590/08 - FO 20/06-6 - 3 vol(s). José César Souza Cotta - Condenado. 2a AUDITORIA DA 3a CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 2485/08 - IPM 30/08 - 1 vol(s). Anderson Rodrigues Soares - Encarregado de Inquérito. AF Nº 2487/08 - IPM 39/08 - 1 vol(s). Márcio dos Santos Ribeiro - Indiciado. AF Nº 2577/08 - IPM 44/08 - 1 vol(s). Ariel Pereira Vieira e outro - Indiciado. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 2486/08 - IPD 305/91 - 1 vol(s). Remar Tolotti - Punibilidade Extinta. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2462/08 - FO 11/08-1 - 1 vol(s). Clístenes Melgar Montiel - Absolvido. Execução Penal. AF Nº 2484/08 - EXE - 1 vol(s). Francisco Ferreira Neto - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 16/06-7. AF Nº 2550/08 - EXE - 1 vol(s). Pablo Irigon Madeira - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 19/06-6. AF Nº 2625/08 - EXE - 1 vol(s). Paulo Éder de Souza Cardoso - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 09/06-0. AF Nº 2626/08 - EXE - 1 vol(s). Jocélio Alves - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFE nº 524/07-5. - Observações constantes de fls. 76. AF Nº 2627/08 - EXE - 1 vol(s). Jean Patrick Januário - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 26/07-0. 3a AUDITORIA DA 3a CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 2417/08 - IPM 28/08 - 1 vol(s). Antuani Vieira da Silva - Encarregado de Inquérito. AF Nº 2463/08 - IPM 30/08 - 1 vol(s). Carlos Antonio Marzari - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 206. Auto de Prisão em Flagrante. AF Nº 2464/08 - APF 29/08 - 1 vol(s). Fabricio Rosa Vasconcelos - Indiciado. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 2418/08 - IPD 547/06 - 1 vol(s). Vagner Lemos Miltitz - Isento. Processo FE - Deserção. AF Nº 2629/08 - FE(DES) 512/08-9 - 1 vol(s). Rafael Alves de Souza - Absolvido. AF Nº 2631/08 - FE(DES) 513/08-5 - 1 vol(s). Luiz Henrique Martinazzo - Absolvido. Execução Penal. AF Nº 2419/08 - EXE - 1 vol(s). Gilberto Silva de Almeida - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 33/04-0. Diligências. Processo FE - Deserção. AF Nº 2578/08 - FE(DES) 517/06-4 - 1 vol(s). Fernando Dorneles Rodrigues - Absolvido. - com o ofício nº 273/08. Execução. Processo FE - Deserção. AF Nº 2628/08 - FE(DES) 511/08-2 - 1 vol(s). Fernando Dorneles Rodrigues - Condenado. AUDITORIA DA 4a CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 2491/08 - IPM 31/08 - 1 vol(s). Cezário Pereira dos Anjos Neto - Encarregado de Inquérito. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 2488/08 - IPD 530/06 - 1 vol(s). Diego Alves Vieira - Isento. - Observações constantes de fls. 50. AF Nº 2489/08 - IPD 524/06 - 1 vol(s). Lammounier Domingos Botelho Naves - Isento. - Observações constantes de fls. 88. Processo FE -

Deserção. AF Nº 2643/08 - FE(DES) 503/08-6 - 1 vol(s). Rafael Ramos Rangel - Isento. Execução Penal. AF Nº 2574/08 - EXE - 1 vol(s). Cícero Almeida Oliveira - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 07/06-2. Expediente. AF Nº 2551/08 - EXP - 3 vol(s). Fernando Alves Buci e outro - Interessado. Ref.: à cópia do IPM nº 72/07. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2490/08 - FO 5/07-8 - 1 vol(s). Afonso Francisco Tavares Junior - Condenado. - Observações constantes de fls. 238. AUDITORIA DA 5a CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 2493/08 - IPM 27/08 - 1 vol(s). Régis Vasconcelos Castelo Branco Mourão - Encarregado de Inquérito. AF Nº 2494/08 - IPM 51/08 - 1 vol(s). Aciel Gabriel - Indiciado. AF Nº 2525/08 - IPM 50/08 - 1 vol(s). Carlos Octávio Krawutschke Cardoso - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 219. AF Nº 2553/08 - IPM 48/08 - 1 vol(s). José Antonio do Bem e outro - Indiciado. AF Nº 2575/08 - IPM 63/08 - 1 vol(s). Darlan Vieira de Oliveira - Encarregado de Inquérito. AF Nº 2576/08 - IPM 64/08 - 1 vol(s). Marcos Paulo de Souza - Encarregado de Inquérito. AF Nº 2635/08 - IPM 60/08 - 1 vol(s). Mauro Sathler Gripp - Encarregado de Inquérito. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 2524/08 - IPD 534/07 - 1 vol(s). Vitor Donizete Ribeiro Junior - Isento. - Observações constantes de fls. 41. AF Nº 2552/08 - IPD 292/04 - 1 vol(s). Júnior César da Silva - Isento. - Observações constantes de fls. 72. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2420/08 - FO 15/07-1 - 2 vol(s). José Carlos Sant'Ana dos Santos - Isento. - Observações constantes de fls. 243. AF Nº 2437/08 - FO 29/07-2 - 1 vol(s). Jonathan Cristiano Neuberger - Absolvido. - Observações constantes de fls. 225. Processo FE - Deserção. AF Nº 2591/08 - FE(DES) 522/07-0 - 1 vol(s). Paulo Aírton Nizer - Condenado. Execução Penal. AF Nº 2637/08 - EXE - 1 vol(s). Sidney dos Santos Fernandes - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 13/05-2. Expediente. AF Nº 2438/08 - EXP - 10 vol(s). Marcos Basílio Xavier de Souza e outros - Interessado. Ref.: à cópia do IPM nº 27/05. AF Nº 2636/08 - EXP - 1 vol(s). Euclides Montanholi - Interessado. Ref.: à cópia do Processo Crime nº 20700000092-8 da comarca de Cambará-PR. Execução. Processo FE - Deserção. AF Nº 2492/08 - FE(DES) 502/08-8 - 1 vol(s). Wesley Alves de Jesus - Condenado. - Observações constantes de fls. 144. AUDITORIA DA 6a CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 2440/08 - IPM 29/08 - 1 vol(s). Jeremias Lima dos Santos - Indiciado. Auto de Prisão em Flagrante. AF Nº 2526/08 - APF 14/08 - 1 vol(s). Marlon Garcia Marinho - Indiciado. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2554/08 - FO 3/06-3 - 2 vol(s). Rosângela Maria Magnavita Araújo - Absolvido. AF Nº 2579/08 - FO 21/07-0 - 3 vol(s). Antonia Miranda Conceição - Punibilidade Extinta. - Observações constantes de fls. 366. AF Nº 2580/08 - FO 17/06-4 - 2 vol(s). José Bispo de Oliveira - Absolvido. - Observações constantes de fls. 381. Execução Penal. AF Nº 2439/08 - EXE - 1 vol(s). Jorge Oliveira da Silva - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFE nº 501/07-1. - Observações constantes de fls. 95. AUDITORIA DA 7a CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 2423/08 - IPM 108/07 - 3 vol(s). José Ramos Pereira de Araújo - Indiciado. AF Nº 2425/08 - IPM 101/08 - 1 vol(s). Jorge Xavier do Nascimento - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 113. AF Nº 2426/08 - IPM 39/08 - 2 vol(s). Gracieta Batista Silva - Indiciado. - Observações constantes de fls. 93. AF Nº 2496/08 - IPM 90/08 - 1 vol(s). Jonhnathan Carlos de Freitas Azevedo - Indiciado. AF Nº 2498/08 - IPM 103/08 - 1 vol(s). William Mendes do Nascimento - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 194. AF Nº 2500/08 - IPM 105/08 - 1 vol(s). Maria das Graças Ângelo - Indiciado. AF Nº 2502/08 - IPM 51/08 - 2 vol(s). Maria Aparecida da Silva Alves - Indiciado. AF Nº 2528/08 - IPM 107/08 - 1 vol(s). Francisco Gilmário Gomes da Silva - Indiciado. AF Nº 2556/08 - IPM 100/08 - 2 vol(s). Francisco Bezerra Frota Júnior - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 313. AF Nº 2632/08 - IPM 95/08 - 1

vol(s). Antônio Sérgio Silva de Assis - Indiciado. AF Nº 2633/08 - IPM 48/08 - 2 vol(s). José Williams de Santana - Indiciado. - Observações constantes de fls. 98. AF Nº 2644/08 - IPM 108/08 - 1 vol(s). Fabricio de Souza Nogueira - Encarregado de Inquérito. Instrução Provisória de Insubmissão. AF Nº 2495/08 - IPI 504/07 - 1 vol(s). Clistony Lopes Bezerra - Isento. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2497/08 - FO 70/07-9 - 3 vol(s). Dinalva Ponce de Oliveira Lordão - Absolvido. AF Nº 2592/08 - FO 58/06-0 - 2 vol(s). Ilza Gonçalves da Silva - Absolvido. Processo FE - Deserção. AF Nº 2441/08 - FE(DES) 512/07-1 - 3 vol(s). José Maria Vilela da Silva - Absolvido. Execução Penal. AF Nº 2422/08 - EXE - 1 vol(s). Marisa Campos de Lima - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 15/01-9. AF Nº 2424/08 - EXE - 1 vol(s). Eládio José Moreira do Nascimento - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 69/05-4. AF Nº 2501/08 - EXE - 1 vol(s). Marcos Sérgio de Oliveira - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 27/04-1. AF Nº 2527/08 - EXE - 1 vol(s). Ewerton Bruno Costa Freitas - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 86/05-6. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2465/08 - FO 19/07-3 - 1 vol(s). Hugo Risches Soares da Silva e outro - Condenado. AF Nº 2499/08 - FO 6/07-9 - 1 vol(s). Eryson Moura da Silva - Condenado. AUDITORIA DA 8ª CJM. Arquivamento. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 2559/08 - IPD 284/92 - 2 vol(s). Roberto Vieira dos Santos - Isento. AF Nº 2560/08 - IPD 283/92 - 2 vol(s). Roberto Vieira dos Santos - Isento. Instrução Provisória de Insubmissão. AF Nº 2503/08 - IPI 513/08 - 1 vol(s). Deusdilson Gonçalves Maia - Punibilidade Extinta. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2557/08 - FO 8/07-0 - 3 vol(s). Marcos Silva Lima - Punibilidade Extinta. AF Nº 2593/08 - FO 32/04-3 - 4 vol(s). Renato Barros e outros - Punibilidade Extinta. Expediente. AF Nº 2442/08 - EXP - 1 vol(s). Higor da Silva Pereira e outros - Interessado. Ref.: à cópia do IPM nº 50/07. - Observações constantes de fls. 275. AF Nº 2638/08 - EXP - 15 vol(s). Ana Gorette Galende de Souza e outros - Interessado. Ref.: à cópia do IPM nº 70/06. - Observações constantes de fls. 3532. Execução. Processo FE - Deserção. AF Nº 2558/08 - FE(DES) 506/08-8 - 1 vol(s). Marcos Rodrigo Moura Fagundes - Condenado. AF Nº 2594/08 - FE(DES) 516/07-5 - 1 vol(s). Marcos Rodrigo Moura Fagundes - Condenado. AF Nº 2645/08 - FE(DES) 510/08-5 - 1 vol(s). Robson Maria da Silva Sousa - Condenado. - Observações constantes de fls. 152. AUDITORIA DA 9ª CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 2646/08 - IPM 29/08 - 1 vol(s). Renato Andrade da Silva - Indiciado. Instrução Provisória de Insubmissão. AF Nº 2504/08 - IPI 283/95 - 1 vol(s). Alaercio Martins Loureiro - Punibilidade Extinta. Processo FE - Deserção. AF Nº 2443/08 - FE(DES) 507/08-2 - 1 vol(s). Wellington Rodrigues Santana - Absolvido. - Observações constantes de fls. 120. AF Nº 2595/08 - FE(DES) 522/07-3 - 1 vol(s). Cleiton Rodrigues do Nascimento - Punibilidade Extinta. AF Nº 2596/08 - FE(DES) 523/07-0 - 1 vol(s). Josuel Moraes da Silva - Punibilidade Extinta. Execução Penal. AF Nº 2561/08 - EXE - 1 vol(s). Juliano Arguelho Lopes - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 28/03-6. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2427/08 - FO 1/08-1 - 1 vol(s). Anderson de Bairros - Condenado. AUDITORIA DA 10ª CJM. Arquivamento. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2597/08 - FO 7/06-1 - 4 vol(s). Márcio da Cruz Farias - Absolvido. Execução Penal. AF Nº 2647/08 - EXE - 1 vol(s). Kayrys Motta Nascimento - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 19/05-1. AUDITORIA DA 11ª CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 2446/08 - IPM 4386/08 - 1 vol(s). Paulo Tácito Alvares Barros - Encarregado de Inquérito. AF Nº 2449/08 - IPM 4383/08 - 1 vol(s). Paulo Edson Santa Barba - Encarregado de Inquérito. - Observações constantes de fls. 144. AF Nº 2562/08 - IPM 4368/08 - 1 vol(s). Romário Rosa Satiro Gomes e outro - Indiciado. Auto de Prisão em Flagrante. AF Nº 2582/08 - APF 4380/08 - 1 vol(s). Edgar Machado de Souza Matos - Indiciado. - Observações constantes de fls. 64. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 2445/08 - IPD 487/05 - 1 vol(s). Rafael Eduardo Lemos Moura - Isento. - Observações constantes de fls. 63. AF Nº 2448/08 - IPD 632/07 - 1 vol(s). Julio Cesar Nogueira da Silva - Isento. - Observações constantes de fls. 54. AF Nº 2450/08 - IPD 552/08 - 1 vol(s). Willian Paz Gomes - Isento. AF Nº 2509/08 - IPD 622/91 - 1 vol(s). Ronildo Vieira dos Santos - Punibilidade Extinta. AF Nº 2512/08 - IPD 1250/91 - 1 vol(s). Lucindo Gomes Santana - Punibilidade Extinta. AF Nº 2583/08 - IPD 961/91 - 1 vol(s). Ailton da Costa - Punibilidade Extinta. Instrução Provisória de Insubmissão. AF Nº 2505/08 - IPI 376/97 - 1 vol(s). Altamir Vicente da Silva - Punibilidade Extinta. AF Nº 2506/08 - IPI 328/95 - 1 vol(s). Lenivaldo Venâncio da Silva - Punibilidade Extinta. AF Nº 2507/08 - IPI 460/95 - 1 vol(s). Wellington Faria de Souza - Punibilidade Extinta. AF Nº 2508/08 - IPI 372/95 - 1 vol(s). Ilson da Silva Alencar - Punibilidade Extinta. AF Nº 2510/08 - IPI 338/95 - 1 vol(s). Carlos Alberto Rosa Campos - Punibilidade Extinta. AF Nº 2511/08 - IPI 448/96 - 1 vol(s). Dione Rodrigues de Araújo - Punibilidade Extinta. AF Nº 2563/08 - IPI 329/95 - 1 vol(s). Edson Divino de Andrade - Punibilidade Extinta. AF Nº 2634/08 - IPI 317/95 - 1 vol(s). Luciano Macedo Junqueira - Punibilidade Extinta. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2447/08 - FO 17/08-2 - 1 vol(s). Jean Douglas Alves da Silva - Absolvido. Processo FE - Deserção. AF Nº 2451/08 - FE(DES) 529/07-5 - 1 vol(s). Júlio César Nogueira da Silva - Isento. - Observações constantes de fls. 214. AF Nº 2452/08 - FE(DES) 559/07-1 - 1 vol(s). Júlio César Nogueira da Silva - Isento. Execução Penal. AF Nº 2444/08 - EXE - 1 vol(s). Rafael Mendes de Macedo - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFE nº 506/06-7. AF Nº 2453/08 - EXE - 1 vol(s). Alex Cristiano da Graça Silva - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 29/05-6. AUDITORIA DA 12ª CJM. Arquivamento. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2531/08 - FO 32/07-0 - 1 vol(s). Francisco Robério Alves de Souza Júnior e outro - Absolvido. - Observações constantes de fls. 194. Processo FE - Deserção. AF Nº 2428/08 - FE(DES) 521/08-9 - 1 vol(s). Marcos Danilo dos Santos Silva - Absolvido. AF Nº 2529/08 - FE(DES) 546/07-3 - 1 vol(s). Luiz André da Silva Ferreira Lima - Absolvido. - Observações constantes de fls. 116. AF Nº 2530/08 - FE(DES) 518/08-8 - 1 vol(s). Fabrício das Neves Correa - Absolvido. Execução Penal. AF Nº 2461/08 - EXE - 1 vol(s). Cleomácio Dias Gonçalves - Punibilidade Extinta. Ref.: ao PFO nº 05/06-4. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 2466/08 - FO 15/05-1 - 1 vol(s). Rennan Maquiné Nobre - Condenado. AF Nº 2532/08 - FO 28/06-4 - 4 vol(s). Ildemar de Carvalho Lima - Condenado. - Observações constantes de fls. 746. Conclusão. Nos autos vistos em correição no período de 18 de agosto a 12 de setembro do ano de dois mil e oito, foram proferidos despachos em 247 (duzentos e quarenta e sete) Autos Findos e, de conformidade com o que neles ficou consignado, foram remetidos 03 (três) para o Egrégio STM, em grau de Representação e, 244 (duzentos e quarenta e quatro) às Auditorias de origem, sendo 20 (vinte) para prosseguirem em execução, 221 (duzentos e vinte e um) para arquivamento, 01 (um) para os devidos fins e 02 (dois) para cumprimento de diligência. Encaminhados, ainda, para o Egrégio STM, em grau de Representação, os autos do IPM nº 72/06 (AF nº 1100/07), um volume, oriundos da Auditoria da 8ª CJM, com o ofício nº 271/08, datado de 08 de setembro de 2008 - "O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, vem, com fundamento no art. 498, alínea "b", do CPPM, e no art. 14, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8457/92, argüir CORREIÇÃO PARCIAL nos autos do IPM nº 72/2006, oriundos da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, pelos motivos e fatos que passa a expor: 1. No dia 22 de março de 2007, o Exmo. Dr. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 8ª CJM, acolhendo petição ministerial, determinou o arquivamento dos autos do IPM nº 72/2006, por falta de indícios seguros de autoria (fls. 216/217) e, não havendo recurso (fls. 222), encaminhou o feito à Auditoria de Correição, tendo o

eminente Corregedor da época argüido a Correição Parcial que tomou o nº 2007.01.001951-3, que foi conhecida e parcialmente provida pelo Eg. Superior Tribunal Militar, como verte do V. Acórdão de fls. 245/256, para desconstituir a Decisão do magistrado a quo e remeter os autos à douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar para os fins previstos no art. 397, § 1º, do CPPM; 2. Recebendo os autos, a Eg. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, acolhendo parecer e voto do Relator, opinou pela realização de ulteriores diligências para apurar a tentativa de invasão noturna, ocorrida no 8º Batalhão de Suprimentos do Exército localizado em Belém do Pará (fls. 268/270); 3. Sucedeu que a Exma. Dra. Procuradora-Geral da Justiça Militar, pelos motivos expostos às fls. 273/279, resolveu não tomar conhecimento da Representação que lhe foi encaminhada pelo Eg. Superior Tribunal Militar, determinando o retorno dos autos à Auditoria de origem "para as providências cabíveis", sem, contudo, mandar arquivá-los como prescreve o art. 397, § 1º, in fine, do CPPM, assim redigido: " Art. 397. § 1º Se o Procurador-Geral entender que há elementos para a ação penal. Designará outro procurador, a fim de promovê-la; em caso contrário, mandará arquivar o processo." 4. Embora a jurisprudência do Eg. Superior Tribunal Militar não admita o acolhimento de pedido tácito ou implícito de arquivamento, como se viu da Correição Parcial nº 1.474-PR, o insigne Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM mandou arquivar os autos do IPM nº 72/2006, conforme Despacho de fls. 283, com posterior remessa a este Juízo Correicional; 5. Vale notar que na jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal Federal é no sentido da legalidade competencial do Juiz-Auditor Corregedor, para, na condição de fiscal da observância do princípio da obrigatoriedade da ação penal, representar ao Tribunal quando houver prova de fato que, em tese, configure crime militar e indícios suficientes de autoria (art. 30, letras a e b, do CPPM), como se extrai dos seguintes julgados: " HC nº 61.301-2-MG E M E N T A: - I. Habeas corpus. Legalidade do pedido do corregedor de desarquivamento do inquérito policial militar (Resolução nº 61 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de 28-XII-75, art. 311)." " HC nº 68.739-3/130 E M E N T A: - I. Prazo: embargos de declaração a acórdão do STF denegatório de HC contra decisão do STM: verificação da tempestividade na data do protocolo da petição no STF, sendo inaplicável o art. 543 CPPM; exame, não obstante, dos fundamentos dos embargos intempestivos para verificar se é de conceder HC de ofício. - II. Inquérito policial militar: arquivamento: aplicação da Súm. 524, que pressupõe prévia adequação dos seus termos ao C. Pr. Pen. Militar. O arquivamento do inquérito, na lei processual militar, só se aperfeiçoa depois de exaurido o prazo para a representação do Corregedor (CPPM, art. 498, § 1º) ou, oferecida essa, com a decisão do STM que na indeferir ou com o novo despacho do Juiz que, insistindo o Procurador-Geral, determinar o arquivamento: só a partir daí caberá cogitar, sendo a orientação da Súmula 524, da exigência de novas provas para autorizar a ação penal. III. Inquérito policial: correição parcial contra o seu arquivamento na Justiça Militar: inaplicabilidade da garantia do contraditório e da ampla defesa. No incidente pré-processual do arquivamento de IPM, os órgãos judiciais envolvidos exercem "atividade anômala de caráter não jurisdicional", que tem o sentido único de fiscalizar a aplicação do princípio da obrigatoriedade- da ação penal, função que, entretanto, não lhes outorga nem o poder de substituir-se ao Ministério Público na iniciativa do processo penal, nem o de ordenar-lhe que proponha a ação: por isso, a decisão do STM, que defere a correição, simplesmente devolve o caso ao Procurador- Geral, com o que o problema de propor ou não a ação penal remanesce na esfera do Ministério Público, que é parte, e em cujas decisões, por conseguinte, não há princípio que imponha a audiência necessária do terceiro interessado." " HC nº 72.925-8-RS EMENTA: "HABEAS CORPUS". JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL. PROCESSO POENAL MILITAR.

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: ARQUIVAMENTO. AÇÃO PENAL: TRANCAMENTO. 1. Na Justiça Militar o Juiz-Corregedor, após a reapreciação do inquérito, poderá opor-se à decisão do Juiz-Auditor que determinou o seu arquivamento a pedido do Promotor de Justiça. 2. Não caracteriza constrangimento ilegal a decisão da Corte Castrense que, entendendo existentes indícios de crime e de sua autoria, acolhe a representação do Juiz-Corregedor, remetendo os autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar, para os fins previstos no art. 397 do CPPM. 3. Havendo fato criminoso em tese, nada justifica trancar-se a ação penal antes da conclusão do exame instrutório que possibilita elucidar, pelo conjunto probatório, a inocência ou não do acusado e se o mesmo agiu ou não no estrito cumprimento de seu dever legal. 4. "Habeas Corpus" indeferido. " HC nº 74.816-3-MG EMENTA "Habeas corpus". - Improcede a alegação de que a representação ocorreu fora do prazo de cinco dias previsto no art. 498, § 1º, do Código de Processo Penal Militar, porquanto é correto o entendimento de que esse prazo se conta a partir do momento em que o Juiz Corregedor toma efetivo conhecimento do ato que dá motivo à representação.- É irrelevante, no caso, examinar-se a questão de poder, ou não, o Corregedor que representou votar na sessão em que a representação é apreciada, porquanto essa decisão, que foi tomada pela unanimidade dos julgadores, se manteria ainda que não computado o voto do referido Corregedor. - O desarquivamento do inquérito se fez regularmente com base na legislação processual penal militar, segundo o entendimento desta Corte nos precedentes citados no referido parecer (HC 61.301, HC 68739 e HC 72925), os quais dão pela legalidade do pedido do Corregedor de desarquivamento do Inquérito Policial Militar. Assim, a cassação do arquivamento pelo provimento da correição parcial do Corregedor é compatível com a legitimação exclusiva do Ministério Público para a ação penal pública, inexistindo ofensa ao princípio da independência do Juiz por subordinar o órgão julgador de primeira instância ao controle administrativo, até porque a decisão judicial que defere o arquivamento de inquérito policial não tem caráter jurisdicional. - Improcede a alegação de ofensa à súmula 524 desta Corte, pois, como decidido nos embargos declaratórios no HC 68.739, essa súmula só se aplica a inquérito realizado nos termos da lei processual penal comum e não nos termos da lei processual penal militar. "Habeas corpus" indeferido." 6. Pergunta-se, por derradeiro: se qualquer legítimo interessado pode requerer a revisão de decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informações determinadas por Procurador de Justiça, nos termos da Lei nº 8.625, de 12.02.1993, denominada Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, somente o Corregedor da Justiça Militar da União não pode fazê-lo? 7. Mutatis mutandis, é o caso destes autos, nos quais o digno Juiz-Auditor, incorrendo em ERROR IN PROCEDENDO, mandou arquivar irregularmente os autos do IPM nº 72/2006, sem despacho expresso da Procuradora-Geral da Justiça Militar, sem ouvir o Ministério Público local e sem intimar o órgão ministerial do despacho de fls. 283, pelo que espera este Corregedor ver conhecida e provida a presente CORREIÇÃO PARCIAL para que o presente feito prossiga nos trâmites legais. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. Brasília/DF, 08 de setembro de 2008." Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Audiência às 18:30 horas; depois de lida e achada conforme, a presente Ata vai assinada pelo Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar e subscrita pela Diretora de Secretaria. Eu, _____ (Ivone Monteiro dos Santos), Técnica Judiciária, registrei no computador, e eu, _____ (Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco), Diretora de Secretaria, a subscrevo.

Dr. Alceu Alves dos Santos

Juiz-Auditor Corregedor